PREFEITURA MUNICIPAL
São Lourenço da Mata

LEI Nº 2.498/2015.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais). Fixa a Despesa em R$ 196.300.000,00 (Cento e noventa e seis milhões e trezentos mil de reais), e destina R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 118.895.000,00 (Cento e dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais);

II – Orçamento de Seguridade Social no valor de R$ 79.405.000,00 (Setenta e nove quatrocentos e cinco mil reais) onde:

a) R$ 48.020.000,00 (Quarenta e oito milhões e vinte mil reais) compreende receita da saúde
b) R$ 11.495.000,00 (Onze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
c) R$ 19.890.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos e noventa mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**186.262.000,00**
a) Receita Tributária	16.290.000,00
b) Receitas de Contribuições	8.023.000,00
c) Receita Patrimonial	1.910.000,00
d) Receitas de Serviços	500.000,00
e) Transferências Correntes	151.590.000,00
f) Outras Receitas Correntes	7.949.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**15.600.000,00**
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferência de Capital	15.500.000,00
III RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**11.078.000,00**
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	6.298.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.780.000,00
IV - RPPS	
V – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	**- 14.640.000,00**
VI –TOTAL DAS RECEITAS	**198.300.000,00**

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal R$ 118.895.000,00 (Cento e dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 79.405.000,00 (Setenta e nove milhões quatrocentos e cinco mil reais);

a) R$ 48.020.000,00 (Quarenta e oito milhões e vinte mil reais) compreendendo despesas com saúde;
b) R$ 11.495.000,00 (Onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais),compreendendo despesas com assistência social;
c) R$ 19.890.000,00 (Dezenove milhões oitocentos e noventa mil reais),compreendendo as despesas com Previdência Social.

Sessão III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está descriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamento, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência do Poder Legislativo;
II – atender insuficiência de Pessoal e Encargos Sociais;
III – atender insuficiência de Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;
IV – atender insuficiência de Pagamento do Sistema Previdenciário:

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Sessão Única
Da Amortização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinentes e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 12 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma e compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de

resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 – O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 – A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2015.

Angelo Labanca Albanez Filho
-Prefeito-

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO